



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 426/71

EMENTA - Extingue função do quadro de pessoal gratificado, cria outra função e dá várias providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta do quadro de pessoal gratificado da Prefeitura, a função de ADVOGADO DOS PRESOS POBRES.

§ Único - Em substituição será criada a função de ASSESSOR JURIDICO DO MUNICIPIO, a cujo encargo serão atribuídas todas as causas jurídicas pertencentes a Prefeitura, bem como ainda aquelas dependentes do cargo ora extinto.

Art. 2º - O portador da referida função terá sua gratificação estipulada na importância de duzentos cruzeiros, mensais, (Cr\$ 200,00).

Art. 3º - Para fazer face as despesas resultantes da execução desta lei, deverá ser aproveitada a dotação atribuída a função eliminada, na importância de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), sendo ainda aberto um crédito especial na quantia de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), tudo dentro das possibilidades financeiras do Município.

Art. 4º - A presente lei terá sua validade a partir do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

~~~~~



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO  
Pernambuco

LEI N.º 426/71

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, em 26 de abril de 1971

Francisco Manoel de Torres.  
- PREFEITO -

a) Francisco Manoel de Torres.